

Porto Alegre, 16 de abril de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 7.180/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga** solicita análise jurídica e de técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026, que pretende outorgar o Título de Cidadã Ibitinguense à Sra. Giovana Fernandes de Oliveira Mancini, com verificação de sua conformidade com a disciplina municipal vigente.

II. Análise técnica

A espécie normativa escolhida é, em princípio, adequada. A própria disciplina municipal informa que a concessão de títulos honoríficos deve ocorrer por **Decreto Legislativo**, de modo que o instrumento utilizado no Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026 guarda compatibilidade formal com a **Resolução nº 2.931/2005**.

Essa exigência consta expressamente da norma de regência:

Resolução nº 2.931/2005, art. 2º e art. 3º

Art. 2º A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, concederá títulos a personalidades que preencham os requisitos desta Resolução, através de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, pelo voto nominal da maioria qualificada de seus membros.

Parágrafo único. Em cada legislatura, o Vereador no exercício do mandato, poderá apresentar por no máximo oito vezes, projeto de concessão para qualquer um dos Títulos a que se refere esta Resolução.

Art. 3º O Projeto de Concessão de Título deverá observar as formalidades regimentais, preencher os requisitos desta Resolução, vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, contando obrigatoriamente com relação minuciosa dos trabalhos e serviços relevantes prestados a cidade pela pessoa a quem se pretende homenagear.

O primeiro ponto de atenção é procedimental. No cadastro da matéria consta “quórum maioria simples”, mas o **art. 2º da Resolução nº 2.931/2005** exige votação nominal e aprovação por maioria qualificada dos membros da Câmara. Essa divergência precisa ser corrigida antes da deliberação, sob pena de vício formal do processo legislativo.

O segundo ponto é material. Para o título específico de Cidadã Ibitinguense, não basta a intenção homenageadora; a homenageada deve preencher os requisitos próprios dessa categoria, especialmente residência no Município há mais de dez anos e prestação de relevantes serviços à coletividade local. A norma é objetiva quanto a isso:

Resolução nº 2.931/2005, art. 1º, parágrafo único, I, e art. 4º, § 1º

Parágrafo único. Os Títulos instituídos no "caput" deste artigo serão concedidos nos seguintes casos:

I-O TÍTULO DE CIDADÃO IBITINGUENSE: à personalidade natural de outras localidades, mas morador em Ibitinga e que tenha prestado relevante trabalho ou serviço, que efetivamente tenha beneficiado a população ibitinguense e/ou cooperado para o desenvolvimento e progresso do município;

Art. 4º [...]

§ 1º O Título de "Cidadão Ibitinguense" será conferido a qualquer pessoa que resida no Município há mais de dez (10) anos, desde que preencha os requisitos enumerados nos incisos de I a IV deste Artigo.

Sob esse aspecto, o texto encaminhado menciona “histórico curricular”, mas o conteúdo efetivo dessa biografia e dos elementos comprobatórios não aparece de forma legível no material disponibilizado. A Comissão deve confirmar, nos autos, a juntada da biografia circunstanciada exigida pelo **art. 3º da Resolução nº 2.931/2005**, bem como a existência de dados objetivos que demonstrem residência superior a dez anos, serviços relevantes ao Município e atendimento aos requisitos do **art. 4º**.

Há ainda ponto de técnica legislativa. O texto normativo deve preferir a identificação civil da homenageada, evitando tratamento honorífico no corpo do ato. Assim, recomenda-se substituir “Doutora Giovana Fernandes de Oliveira Mancini” por “Giovana Fernandes de Oliveira Mancini” ou “Senhora Giovana Fernandes de Oliveira Mancini”, deixando eventual titulação acadêmica para a justificativa.

Também convém aperfeiçoar a redação do **art. 1º** do projeto. A fórmula “fica consignado a” apresenta impropriedade gramatical e menor precisão normativa. A redação ganha clareza se passar a enunciar “fica concedido à Senhora Giovana Fernandes de Oliveira Mancini o Título de Cidadã Ibitinguense”, com referência correta à **Resolução nº 2.931, de 12 de julho de 2005**.

Quanto à autoria, o sistema registra vários signatários, embora a minuta faça referência à autoria do Vereador José Aparecido da Rocha. Como a norma municipal limita o número de projetos de concessão que cada vereador pode apresentar por legislatura, a Comissão deve uniformizar a informação de autoria e verificar a regularidade da subscrição para fins de controle interno da cota individual prevista no **parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 2.931/2005**.

III. Conclusão

O projeto apresenta objeto juridicamente admissível e utiliza espécie normativa compatível com a regulamentação municipal. Contudo, a matéria ainda depende de saneamento formal e instrutório, especialmente quanto à correção do quórum de votação, à confirmação documental dos requisitos da homenageada, à padronização da autoria e ao ajuste redacional do texto normativo. Realizados esses ajustes, o projeto estará apto à deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Volnei Moreira dos Santos". The signature is fluid and cursive.

VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS

OAB/RS nº 26.676

Consultor Jurídico do IGAM